



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### DECISÃO COREN-PI Nº 026, DE 26 DE MAIO 2020.

*Recompõe o quantitativo de conselheiros regionais suplentes do plenário do Coren – PI.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019, e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905 de 12/07/1973 que cria Conselho Federal de Enfermagem e os Conselhos Regionais de Enfermagem e lhe dá atribuições;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do COREN – PI, homologado pela Decisão COFEN nº 001/2019, mormente os artigos 18 e 26, inciso XVI, prevendo que em caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo, a substituição por um suplente ocorrerá por meio de designação do Plenário, e outro profissional poderá ser indicado para compor o quadro de Conselheiros suplentes do COREN – PI;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 638/2020 que Institui, “ad referendum” do Plenário, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, o Sistema de Deliberação Remota – SDR, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 612/2019, em seu art. 10, § 3º prevendo que “na hipótese de ser efetivado um ou mais suplentes e não havendo outros, o plenário do conselho regional poderá indicar profissional devidamente qualificado para a composição do respectivo quadro de suplentes, desde que cumpridas todas as exigências de elegibilidade e inelegibilidade dos artigos 13, 14 e 31, para posterior designação pelo plenário do conselho federal;

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)

 **Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Empoderando e cuidando da enfermagem*

*Secretaria*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**CONSIDERANDO** a Decisão do COREN – PI 23/2020 que Institui, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, “ad referendum” do Plenário, o Sistema de Deliberação Remota – SDR;

**CONSIDERANDO** a renúncia de conselheiro efetivo e a recomposição da vaga declarada vacante do Quadro I pelo Plenário do COREN – I, decidindo-se a recomposição em 28 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição do respectivo quadro de suplentes, para viabilizar as atividades do COREN – PI;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação na 2ª SDR, realizada em 26 de maio de 2020;

### DECIDEM:

**Art. 1º** – Indicar, por unanimidade do Plenário do COREN – PI, para integrar o Quadro I, como Conselheiro Regional Suplente, a Dra. Maria dos Remédios Alves Monteiro, nº 488872-ENF, na forma e preenchidos os requisitos da Resolução COFEN nº 612/2019, em seu art. 10, § 3º.

**Art. 2º** – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser enviada ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação, na forma do art. 10 da Resolução COFEN Nº 612/2019.

Teresina – PI, 26 de maio de 2020.

*Tatiana Maria Melo Guimarães*  
**Dra. Tatiana Maria Melo Guimarães**  
Conselheira Presidente  
Coren-PI n. 110.720-ENF

*Amanda Lúcia Barreto Dantas*  
**Dra. Amanda Lúcia Barreto Dantas**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI n. 133.133-ENF